



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.675, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 679
Data: 31/03/22

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E DESIGNAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a obrigatoriedade da implantação do Regime de Previdência Complementar nos Municípios que possuem Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), de acordo com a previsão contida no §6º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019;

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 205, de 11 de novembro de 2021, que instituiu o **“Regime de Previdência Complementar”** no âmbito do Município de Cajamar;

Considerando, as disposições do Guia de Previdência Complementar para os Entres Federativos elaborado pela Secretaria de Previdência, vinculado ao Ministério da Economia, que traz orientações para a assinatura do Termo de Adesão, a ser firmado com Entidade Fechada de Previdência Complementar;

Considerando a Nota Técnica da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, a qual dada a complexidade da matéria, e buscando garantir os princípios da impessoalidade e publicidade, orienta na constituição de Grupo de Trabalho com servidores do órgão responsável pela área de pessoal do Ente, por representante do RPPS e de seus colegiados e dos demais Poderes para participarem de todo o processo de implantação do Regime de Previdência Complementar; e

Considerando as indicações dos respectivos membros pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, pela Câmara Municipal de Cajamar e pelas Secretarias Municipais de Justiça, de Gestão de Pessoas e a de Planejamento, Administração e Gestão, bem como os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.020/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **GRUPO DE TRABALHO (GT)**, a ser composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e do Regime Próprio de Previdência Social, para mediante estudos técnicos e execução de procedimentos, efetivar a implementação do Regime de Previdência Complementar – RPC, com fundamento na Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Complementar Municipal nº 205, de 11 de novembro de 2021.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.675/2022- Fls. 2

Art. 2º De acordo com as indicações constantes do Processo Administrativo nº 14.020/2021, ficam designados como membros do **GRUPO DE TRABALHO** (GT), os seguintes servidores públicos:

- I – **AFONSO BARBOSA DA SILVA**
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
- II - **CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE**
Secretaria Municipal de Justiça
- III - **CAROLINE FREIRE SÁ DIAS**
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão
- IV - **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**
Câmara Municipal de Cajamar
- V- **CRISTIANE PEREIRA DA SILVA**
Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo membro da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, **Afonso Barbosa da Silva** e secretariado pela servidora pública **Marceli Ferreira da Silva Didonet**.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho, instituído por este Decreto, constituirá serviço público relevante e não será remunerada para qualquer efeito, ficando os membros dispensados do exercício de suas atribuições funcionais, quando da realização das reuniões, cujas atas serão lavradas em meio digital e juntadas nos autos do Processo Administrativo nº 14.020/2021.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será considerado instalado na data em que ocorrer sua primeira reunião, mediante convocação de seu presidente no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho, a elaboração e execução de procedimentos destinados à seleção pública de entidades de previdência fechada, observando-se, principalmente, os princípios constitucionais e basilares como da transparência, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência e da publicidade.

Art. 5º No processo de escolha, deverá ser observado, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- I – experiência da entidade;
- II – características do plano de benefícios oferecido;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.675/2022- Fls. 3

III – forma de operação da entidade;

IV – histórico de rentabilidade dos planos;

Art. 6º O Grupo de Trabalho poderá, sempre que necessário:

I - requisitar informações e colaboração de outros dirigentes e servidores das diversas unidades organizacionais do Município;

II - valer-se de profissionais das áreas jurídica, administrativa, atuarial e financeira para subsidiar a avaliação dos critérios de escolha da entidade de previdência conveniada.

Art. 7º As atividades do Grupo de Trabalho se encerrarão após a efetiva escolha da entidade fechada de previdência complementar e formalização do Convênio de Adesão, que deverá efetivar-se no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3º deste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de março de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CARLOS ALEXANDRE GUIO
Secretário Municipal de Justiça

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo